



VEREADOR MARCELO SERAFIM

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 126/2021, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União, e dá outras providências.

A proposição sob análise objetiva autorizar a contratação, pelo Executivo, de crédito até o valor de R\$ 470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS – PROMINF/MANAUS, nos termos da Resolução CMN n.º 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados ao Fortalecimento ao Fundo Municipal de Desenvolvidos Urbano – FMDU e Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Modernização Administrativa e Fiscal.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Do amparo constitucional

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, propugna o seguinte:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM/ CEP: 69027-020
Tel.: (92)
www.cmm.am.gov.br



VEREADOR MARCELO SERAFIM

Por sua vez, o art. 80, III, também da LOMAN, assim dispõe:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos em Lei.

A competência do chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo a respeito de assuntos de interesse do Município é extraída por meio da interpretação sistêmica dos indigitados dispositivos, sendo que a matéria veiculada na propositura em análise se enquadra dentre aquelas que podem ser classificadas como assuntos de interesse local.

Dessa forma, resta demonstrada a constitucionalidade do Projeto de Lei em questão.

1.2. Da obediência à Lei Complementar 101/2000 - LFR

Cumprе mencionar, ainda, que a proposição em tela atende às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente no que se refere ao art. 32 do mencionado diploma legal.

2. CONCLUSÃO

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 13 de abril de 2021.



VEREADOR MARCELO SERAFIM

A handwritten signature in purple ink, consisting of several overlapping loops and lines.

Ver. Marcelo Serafim

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM/ CEP: 69027-020
Tel.: (92)
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 15/04/2021 10:17:43
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 15/04/2021 09:58:45
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 15/04/2021 09:13:07
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 15/04/2021 09:09:50
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 15/04/2021 08:54:28
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS (AUTORIA) - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 15/04/2021 09:11:40
JOELSON SALES SILVA (AUTORIA) - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 15/04/2021 09:50:33



DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 126/2021, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União, e dá outras providências.

Na reunião virtual do dia 14/04/2021, foi aprovado o parecer favorável pela totalidade dos presentes.

